Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17606/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11265/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1824955 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 36, DE 2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21, DE 2017) |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **COMPROMITENTE(S)** | : SANDER VIEIRA MEDINA - ME |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, PALCOS, TAPUMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS. |
| **VALOR** | : R$ 211.406,60 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Aquidauana, por meio do Pregão Presencial n. 36, de 2017, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 21, de 2017), para a futura contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de sonorização, tendas, banheiros químicos, palcos, tapumes e demais equipamentos para atender eventos do Município de Aquidauana.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 15322/2017, peça 20), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 25603/2017 (peça 21), opinando *"pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,(...)".*

É o Relatório.

## DECISÃO

Dos elementos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 36, de 2017, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 21, de 2017, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

**I – declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

**a)** do procedimento licitatório realizado pelo Município de Aquidauana, por meio do **Pregão Presencial n. 36, de 2017**;

**b)** da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 21, de 2017**;

**II – determinar** que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

**Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

LAC